

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003566/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/08/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037668/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.003682/2017-84  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/07/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

TESTWORK DESENVOLVIMENTO DE PROCESSO LTDA. - EPP, CNPJ n. 07.917.830/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VINICIUS FERNANDES DE MOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 01º de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Nova Lima/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum cargo/função estabelecidos poderá ser inferior ao salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 200 horas.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá em 01 de maio de 2017, um reajuste salarial igual ao INPC acumulados de 01/05/17 a 30/04/17 (4,08%), aplicado sobre os salários de 30/04/2017. Além disso a empresa concederá um ganho real de 0,92%, totalizando um aumento de 5,0%.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários serão pagos em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à prestação do serviço.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas até as 05h do dia seguinte (art. 73 §2º, da CLT). Convencionam-se as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, conforme dispõe a CLT.

As horas de trabalho prestadas após as 05:00h não configuram “prorrogação de trabalho noturno”.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Conforme citado na cláusula quarta deste Acordo, a partir de junho/2016 a empresa concederá a todos os funcionários o vale alimentação no valor mensal de R\$ 269,11 (Duzentos e quinta e seis reais e trinta centavos), aumento de 5% referente ao ano passado, onde será descontado do funcionário o percentual de 20% do valor do benefício.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

Na forma da Lei 7.418/87, caso o funcionário tenha interesse, a empresa concederá aos seus empregados vale transporte, todavia, restringindo-se a participação do empregado no custo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter de

complementação salarial. O empregado também poderá solicitar a troca do vale transporte para o auxílio combustível, porém respeitando as mesmas condições do vale do transporte citadas anteriormente.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa tem à disposição dos funcionários com contrato de trabalho com prazo indeterminado, e seus dependentes diretos (cônjuge e filhos), o plano cooperativo empresarial básico de assistência médica com cobertura em todo o Estado de Minas Gerais. As despesas da cooperação referentes à utilização dos procedimentos no plano de saúde serão descontadas mensalmente em folha de pagamento.

A empresa subsidiará parte valor do plano de saúde do empregado (20%), dos dependentes será descontado o valor integral da mensalidade. O valor correspondente à parcela devida ao empregado será descontado mensalmente em folha de pagamento.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAIS**

A TESTWORK DESENVOLVIMENTO DE PROCESSO LTDA procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, no Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica deferido que este acordo coletivo abrangerá todos os empregados da TESTWORK DESENVOLVIMENTO DE PROCESO LTDA.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS**

As horas extraordinárias pagas, limitadas a 2 (duas) horas diárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que para os domingos e feriados a hora extra será paga com adicional de 100% (cem por cento), conforme Artº 59, §1º da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de banco de horas para compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com

reduções de jornada e/ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo citado no parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras acumuladas no banco de horas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto neste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário, antes do início da jornada ou seu término nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que não será considerado como tempo à disposição do empregador, os minutos que antecederem e sucederem o início e o término de trabalho desde que este período não seja superior a 10 (dez) minutos ao final da jornada de trabalho diária, conforme Art. 58, §1º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá incidência de adicional por hora extra decorrente de deslocamentos em viagens a serviço.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será controlada através de livro de ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregadora adota a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e/ou jornada mensal de 200 (duzentas) horas, nesta última já incluída o descanso semanal remunerado. A jornada de trabalho semanal é realizada de segunda-feira a sexta-feira de 08:00 as 17:00 com intervalo de 1 hora para almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se por liberalidade da empregadora o empregado vier a cumprir jornada semanal inferior a 40 (quarenta) horas, tal fato não o desobrigará de executar a jornada legal semanal de 40 horas quando necessário ou determinado pela empresa empregadora, sem qualquer ônus para a mesma, por tratar-se da jornada contratual.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

A empresa irá considerar na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, como faltas justificadas ao serviço:

- 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica declarado em imposto de renda;
- 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERÍODO DE FÉRIAS**

A empresa não poderá fazer com que o início das férias de seus empregados coincida com sábado, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso ou remunerado e poderá dividir as férias do seu colaborador em dois períodos de 15 dias cada um, com pagamento proporcional do abono. Sendo que 15 dias serão férias coletivas no período de 26/12/2017 à 09/01/2018.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**

Utilizando-se a rede conveniada de serviço médico coberta pelo convênio fornecido pela empresa, a justificção da ausência do empregado somente será admitida se observada essa formalidade.

Em caso de impossibilidade de comparecimento ao médico conveniado, a justificção deverá ser feita através de atestado fornecido pelo SUS ou INSS, devendo ser apresentado no prazo de 02 dias subsequentes a ausência. Não serão, em hipótese alguma, aceitos atestados médicos de outras procedências.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - HIGIENE DO TRABALHO**

O empregador e o empregado se responsabilizam em manter os locais de trabalho dentro dos padrões de higiene, uma área destinada a banheiros e sanitários, com separação de sexos, quando for o caso e tudo em conformidade com normas regulamentadoras que disciplinam a matéria.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES/EPI'S**

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados os uniformes que serão substituídos sempre que,

comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador.

Os equipamentos de proteção individual e coletivo também serão fornecidos gratuitamente conforme necessidade de cada função.

Cabe ao empregado utilizar obrigatoriamente o equipamento de proteção exclusivamente quando em serviço, zelando pela conservação por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A empresa descontará, da remuneração de todos os empregados, o valor referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, aprovado em Assembleia Geral, nos termos do artigo 578 da CLT, deverá ser descontado do empregado e repassado para o sindicato da categoria profissional na proporção de 01 (um) dia de trabalho do mês de março do ano de desconto (artigo 580 na CLT), ou seja 1/30 (um trinta avos) do salário bruto daquele mês (artigo 582 da CLT) a ser pago no mês de abril subsequente (artigo 583 da CLT).

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA**

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho através de ação própria.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

O Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o de da Justiça de Trabalho da cidade de Nova Lima – MG.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia do Regional do Trabalho para efeito de registro, depósito e arquivamento na forma do disposto do artigo 613, consolidado.

NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

VINICIUS FERNANDES DE MOURA  
Diretor  
TESTWORK DESENVOLVIMENTO DE PROCESSO LTDA. - EPP

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.